



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL  
**SETOR DO MEIO AMBIENTE**

**ALVARÁ FLORESTAL**

**NÚMERO**

**011/2012**

**Processo de Origem: n° 323, de 18 de abril de 2012.**  
**Protocolo n° 042/2012**

**Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente**

<b>Nome</b> Otávio Martins de Castro	<b>CPF</b> 308.378.980-72
<b>Endereço Residencial</b> Linha Santo Antônio	
<b>Cidade - UF</b> Taquaruçu do Sul – RS	<b>Telefone</b> 55 – 9945 8019

**Identificação da propriedade**

<b>Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis</b> 7.593	<b>Comarca do Município de Frederico Westphalen</b>	
<b>Endereço</b> Linha Santo Antônio	<b>Cidade – UF</b> Taquaruçu do Sul – RS	
<b>Coordenadas Geográficas</b> Lat: -27.4465018 Long: -53.4865024	<b>Área total do imóvel:</b> 12,5ha	<b>Área licenciada:</b> 0,001 ha

**Identificação do Responsável Técnico (RT)**

<b>Nome</b> Rivael Vaz da Silva	<b>Registro Conselho</b> CREA RS116952	<b>ART nº</b> 6316097
------------------------------------	---	--------------------------

**Objeto do Alvará**

O presente Alvará autoriza exploração eventual de exemplares da flora nativa localizados em propriedade rural, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria n° 48/2012. Os indivíduos a serem suprimidos foram identificados e demarcados no local e são das espécies listadas a seguir. Na sequência da descrição de cada espécie, estão informados os volumes individuais de lenha e de toras, respectivamente: 1 *Parapiptadenia rigida* (Angico-vermelho, 0,67m<sup>3</sup>/ 0,62m<sup>3</sup>), 1 *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-cadela, 0,16m<sup>3</sup>/ 0,15m<sup>3</sup>), 1 *Ocotea pulchella* (Canela-do-brejo, 0,48m<sup>3</sup>/ 0,24m<sup>3</sup>), 1 *Albizia niopoides* (Angico-branco, 0,16m<sup>3</sup>/ 0,17m<sup>3</sup>).

<b>Volume de toras: 1,18m<sup>3</sup></b>	<b>Volume de lenha: 1,47m<sup>3</sup></b>
<b>Reposição Florestal</b>	<b>Prazo até: maio/ 2013.</b>

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá seguir o disposto no Plano Básico de Compensação Florestal apresentado juntamente com o requerimento de Alvará Florestal que propõe o plantio e condição de **100 mudas** de espécies nativas em área da mesma propriedade.

**Observações**

**Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.**

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
--	---------------------------

**Taquaruçu do Sul, 10 de maio de 2012.**